

CONVÊNIO Nº 02/2017

Convênio que entre si celebram, como Convenientes, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.674.337/0001-99, com sede no Centro Administrativo da Bahia, 1ª Avenida, nº 130, Palácio Deputado Luís Eduardo Magalhães, nesta Cidade do Salvador, doravante denominada **ASSEMBLEIA**, neste ato representado por seu Presidente, Deputado Ângelo Coronel, e o **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.605.917/0001-06, situada na Avenida Oceano Pacífico, nº 210, Recanto das Ilhas, São Marcos, CEP.: 41.250-010, Salvador/BA, neste ato representada na forma do seu Estatuto/Contrato Social pelo **Sr. ROBERTO SÁ MENEZES**, portador da cédula de identidade nº 00667411-90, e inscrito no CPF/MF sob o nº 030.360.575-87, doravante denominada **CONVENIENTE**, resolvem firmar o presente convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O objeto do presente Convênio é o repasse institucional para complementação dos custos de manutenção do **GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA**;

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA ASSEMBLEIA

Cabe à **ASSEMBLEIA** repassar, mensalmente, o valor destinado ao repasse institucional, no prazo estabelecido no presente instrumento;

CLÁUSULA TERCEIRA



OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

O Grupo de Apoio à Criança com Câncer compromete-se a:

- I. Destinar o repasse, objeto do presente Convênio, para custear sua manutenção e continuar ofertando à população baiana os serviços de assistência psicossocial e médica às crianças e adolescentes com câncer, oriundas de famílias carentes;
- II. Manter suas instalações dentro dos padrões de higiene e qualidade compatíveis;
- III. Fornecer os recursos humanos, instalações, equipamentos, medicamentos, material hospitalar e de consumo, necessários ao atendimento e à manutenção dos beneficiários;
- IV. Afixar, em suas dependências, uma placa indicadora da instituição que contribuiu para sua manutenção.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR

O valor da complementação mensal da manutenção total será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO

Este Convênio vigorará por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO 1º. Poderá o presente Convênio ser renovado automaticamente por igual período, caso não haja manifestação em contrário das partes, com até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento, sempre mediante Termo Aditivo, respeitando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO 2º. Em caso de prorrogação, os preços poderão ser reajustados pela variação do IGPM apurado no período.

PARÁGRAFO 3º. Este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização, assegurado o direito ao recebimento das mensalidades devidas até a data da rescisão.

CLÁUSULA SEXTA



DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas próprias do Convênio correrão por conta do Projeto/Atividade ____, Elemento ____ (rubrica), do vigente Orçamento que a vincula.

CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

O foro para dirimir quaisquer litígios na execução deste Convênio, que não possam ser compostos por mediação administrativa, é o da Justiça Estadual, na Comarca de Salvador/BA.

CLÁUSULA OITAVA DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplica-se ao presente contrato, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 9.433, de 1 de março de 2005, com as alterações posteriores.

E por estarem as partes justas e conveniadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Salvador/BA, 5 de maio de 2017.


Deputado Angelo Coronel
Presidente da Assembleia Legislativa da Bahia


Roberto Sá Menezes
Grupo de Apoio à Criança com Câncer - Bahia

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
Registro às fls. 428 do Livro 26
Bahia 05 de Maio de 2017

FUNCIONÁRIO

Testemunhas:

1. 
Nome: _____
CPF: _____

2. 
Nome: _____
CPF: 872 066 105-59



1. The first part of the document
 contains the following information:
 a. The name of the organization
 b. The address of the organization
 c. The date of the document
 d. The name of the person who
 prepared the document

Presidente do Diretório Estadual do Partido dos Trabalhadores (PT)

Assinaturas dos Deputados: Adolfo Menezes, Bira Corôa, Gika Lopes, Joseildo Ramos, Marcelino Galo, Marcelo Nilo, Mirela Macedo, Neusa Cadore, Robinho e Zé Neto.

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

Excelentíssimo Senhor Deputado Angelo Coronel, DD. Presidente da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia

REQUERIMENTO Nº 8.902/2017

Davidson Magalhães, Presidente do Comitê Estadual do Partido Comunista do Brasil (PcdoB), juntamente com os Deputados infrafirmados com assento nesta Assembleia Legislativa, vem, com fundamento no art. 53, caput, e § 3º, da Constituição Federal c/c o art. 84, caput, da Constituição do Estado da Bahia, requerer seja indeferido o pedido de licença para prosseguimento da queixa-crime tombada sob o nº 0001096-79.2016.8.05.0000, cuja Ação Penal tramita junto ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Bahia sob a relatoria do Desembargador Eserval Rocha, tendo em vista, inclusive, se tratar de delito de opinião a imputação deflagrada contra a Excelentíssima Deputada Luiza Maia.

Justifica, ainda, a proposição, ora veiculada, tendo em vista a imunidade parlamentar que abriga a Casa Legislativa, consoante os dispositivos constitucionais acima indicados, havendo, neste caso, justo motivo para o acolhimento do pleito ora esboçado.

Pede deferimento,

Salvador, 08 de maio de 2017.

Davidson Magalhães
Presidente

Jean Fabrício Falcão
Deputado Estadual

Crisóstomo Antônio Lima (Zó)
Deputado Estadual

Raimundo Nonato T. da Silva (Bobô)
Deputado Estadual

(À Comissão de Constituição e Justiça.)

MOÇÃO Nº 20.259/2017

MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO do Ex-Ministro da Educação e escritor Eduardo Portella, membro da Academia Brasileira de Letras, aos 84 anos, no Rio de Janeiro.

O deputado que esta subscreve vem, na forma regimental, inserir na ata dos trabalhos desta Casa Legislativa MOÇÃO DE PESAR PELO FALECIMENTO do escritor e homem público Prof. Dr. Eduardo Mattos Portella, ocorrido em 2 de maio último, na cidade do Rio de Janeiro, onde residia. Intelectual de renome, era ocupante da cadeira número 27 da Academia Brasileira de Letras (ABL) desde outubro de 1981.

Nascido em Salvador (BA), em 8 de outubro de 1932, filho de Enrique Portella e de Maria Diva Mattos Portella, Eduardo foi criado em Feira de Santana, onde fez os primeiros estudos. Em Recife, formou-se Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, em 1955. Era também Doutor em Letras pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Estreou em livro, em 1953, com Aspectos de la poesía brasileña

contemporânea, tese apresentada na 1ª Jornada de Lengua y Literatura Hispanoamericana, em Salamanca. Na editora Tempo Brasileiro, criada e dirigida por ele, publicou livros como O intelectual e o poder, Teoria da Comunicação Literária, Vanguarda e cultura de massa e Democracia transitiva, entre outros.

Foi professor universitário em Madri, na Faculdade de Letras da Universidade Central de Madri; no Recife, na Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade Federal de Pernambuco; e no Rio de Janeiro, na Faculdade de Letras da Universidade Federal do Rio de Janeiro, onde chegou a Professor Emérito.

Simultaneamente ao exercício acadêmico, ocupou inúmeros e diferentes cargos públicos, desde 1956, quando foi nomeado técnico de educação do Ministério da Educação e Cultura. Integrou o gabinete civil do presidente Juscelino Kubitschek, foi ministro da Educação no governo João Figueiredo e secretário de Estado de Cultura do Rio de Janeiro.

Quando era ministro da Educação, ao comentar a transitoriedade dos cargos públicos, proferiu a frase famosa: "Não sou ministro, estou ministro".

Por meio desta moção me solidarizo com familiares, amigos e o povo brasileiro, em especial a comunidade de Feira de Santana, pela perda inestimável do professor e escritor Eduardo Portella, cujo legado intelectual é um patrimônio do Brasil.

Dê-se conhecimento desta moção à família, à Academia Brasileira de Letras, à Câmara Municipal de Feira de Santana e a imprensa local.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2017.

Deputado Carlos Geilson

(Dê-se conhecimento aos interessados.)

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONV. Nº: 02/2017

CONVENIENTES:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA.
ENDEREÇO:	AVENIDA OCEANO PACÍFICO, Nº 210, RECANTO DAS ILHAS - SÃO MARCOS.
OBJETO:	REPASSE INSTITUCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA.
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - DE 05/05/2017 A 04/05/2018 .

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições;

R E S O L V E:

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia foi instituído através da Resolução nº 1.694/2015 de 23 de dezembro de 2015 que acrescenta o art. nº 231-A à Resolução nº 1.193, de 17 de janeiro de 1985, regulamentado pela Resolução da Mesa Diretora nº 127/2015.

MESA DIRETORA

Presidente

Deputado Angelo Coronel

1º Vice-Presidente

Deputado Luiz Augusto

2º Vice-Presidente

Deputado Carlos Geilson

3º Vice-Presidente

Deputado Alex Lima

4º Vice-Presidente

Deputado Manassés

1º Secretário

Deputado Sandro Régis

2º Secretário

Deputado Aderbal Caldas

3º Secretário

Deputado Fabrício Falcão

4º Secretário

Deputado Luciano Simões Filho

Procurador Parlamentar

Deputado Sidelvan Nóbrega

Ouvidora Parlamentar

Deputada Ângela Sousa

Corregedor Parlamentar

Deputado Nelson Leal**SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO 3

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONVÊNIO 3

SRH - SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

ATOS ADMINISTRATIVOS - SRH 4

SAF - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**LICITAÇÃO - HOMOLOGAÇÃO - REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO****RESULTADO DO JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO**

O Pregoeiro Oficial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, as Leis Federais nº10.520/02 e nº8.666/93, Lei Complementar nº123/2006 (alterada pela Lei Complementar nº147/2004) e disposições do Edital do Pregão Presencial nº17/2017, Processo nº2016009479, cujo objeto é contratação de empresa especializada em locação de aparelho de ar condicionado tipo split, novo, de primeiro uso, incluindo o fornecimento de todo material para instalação com manutenção preventiva e corretiva, decidiu pelo critério de julgamento de menor preço, declarar vencedora bem como adjudicar o objeto do certame à empresa: LOC TUDO LOCAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EIRELI - EPP, C.N.P.J.: 03.019.757/0001-15, para o lote 01 com o valor mensal estimado em R\$79.000,00 (setenta e nove mil reais). O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições HOMOLOGOU o resultado. Salvador, 19 de maio de 2017. Marcos Antônio Caires Araújo. Pregoeiro Oficial.

SAF - DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**CONVÊNIO****EXTRATO DE CONVÊNIO**

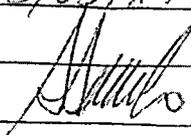
REPUBLICAR POR TER SAÍDO INCORRETO:
CONV. Nº: 02/2017

CONVENENTES:	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA.
ENDEREÇO:	AVENIDA OCEANO PACÍFICO, Nº 210, RECANTO DAS ILHAS - SÃO MARCOS.
OBJETO:	REPASSE INSTITUCIONAL PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS CUSTOS DE MANUTENÇÃO DO GRUPO DE APOIO À CRIANÇA COM CÂNCER - BAHIA.
VALOR:	VALOR ESTIMATIVO MENSAL DE R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS), PERFAZENDO O VALOR ESTIMATIVO ANUAL DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).
VIGÊNCIA:	12 (DOZE) MESES A PARTIR DA ASSINATURA - DE 05/05/2017 A 04/05/2018.

X ASPLAN

Para informar recursos em termo de R\$ 2000,00 mensais por
12 meses, preparando o valor anual de R\$ 24.000,00

Em, 03/05/17


Antônio Sancho Rios Filho
CNPJ 025.562
Departamento de Contratos e Convênios

SAÍDA

Em, 03/05/17


Departamento de Contratos e Convênios

ASPLAN PROTOCOLO DE ENTRADA
EM 03 MAIO 2017
AS 13.00
Resp.: 

Itemamos Recursos / Orçamento Ex: 2017

Objeto / Atividade - 4405

Elemento - 3350.43

Em, 03/05/17 ASPLAN/AL

DEPT° CONT E CONVENIOS

Em, 03/05/17

Jorge Milton de A. Conceição
Técnico ANS / ASPLAN
Cad.: 050.590